



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 021/GP/94

DE 18 JANEIRO DE 1994

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 486 de 18 de Janeiro de 1994, que aprova o Plano de Publicidade para o Exercício de 1994, e dá outras providências.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

AURO VIEIRA COELHO

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE -RO.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 18/01/94
Horas: 7h 56min

Chefe



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 481

DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 486 de 1ºJaneiro de 1994, que trata o plano de publicidade para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

É determinação Constitucional (art. 37) é legal, que todos os atos da administração pública obedeça ao princípio da publicidade, para o conhecimento público e início dos seus efeitos externos.

Além de sua eficácia jurídica, a publicidade visa a moralidade dos serviços públicos, levando ao conhecimento e controle dos interessados diretos e do povo em geral.

A atual administração municipal pretende sempre que possível, dar maior publicidade também, as campanhas de saúde, educação, esporte e lazer utilizando-se de todos os veículos de publicidade permitidos na presente Lei.

Assim, fixa a sua previsão de despesa com publicidade para o corrente exercício, na ordem de CR\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais). Conforme Projeto de Lei.

Confiantes, portanto de que os nobres vereadores saberão compreender e valorizar a preocupação do Executivo dar maior publicidade aos seus atos, no interesse maior da população, presidente
Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 18/01/94
Horas: 7h.56 min



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 481

FL. 02

de a espera aprovação do projeto de lei ora encaminhado, transformando-o em Lei na forma regimental desta Casa.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 18/03/94
Horas: 17h 56 min
Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 AF/01/94
Em: 21 / 03 / 94



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 486

DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Plano de Publicidade para o
exercício de 1994, compreendendo as seguintes publicações:

- I - Documentos Oficiais;
- II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;
- III - Campanhas;
- IV - Obras Públicas e Sociais.

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos
seguintes meios:

- I - Imprensa falada ou escrita
- II - Painéis, aut door's, placas, cartazes, fai-
xas, plaquetas e outros;
- III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade
de que trata esta Lei, é estimada em CR\$ 150.000,00 (Cento e Cin-
quenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 4º) Além do processo licitatório, para a reali-
zação das despesas previstas nesta Lei, serão observados:

- I - Tratando-se de publicidade falada, televi-
são e rádio, a área de abrangência de pelo menos a sede do Município:
Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Receivedo Em 18/01/94
Horas: 7h. 56min



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 486

FL. 02

II - Tratando-se de imprensa escrita a circulação deverá ser diária (jornal), semanal ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos ou revistas deverão ser assegurados a circulação pelo menos na sede do Município, durante o período que compreende a publicidade;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 18/01/94
Horas: 7h. 56 min

Chefe

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
18/10/94	N.º 006/94
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02 À 06 DESTE PROCESSO.

Em, 18-01-94.

Olcymar Galimbert da Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP-CMOPO - 01.06.93

A Segão Legislativa

Segue processo au melhor projeto
de lei N.º 486 para Conhecimento
do plenário na próxima segão
ordinaria.

Em, 19- Janerio - 1994. -

[Signature]
Silvana Coutinho
Chefe Secão de Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-83

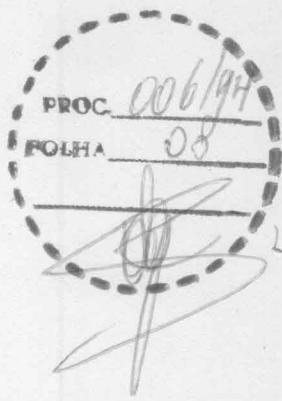
Ao Plenário

segue o presente processo
para Conhecimento.

Em 17/02/94

[Signature]
Antonia Edna F. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER E
XECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCICÍCIO DE 1.994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

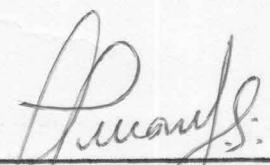
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional e amparado pela Lei Orgânica Municipal e encontra-se em boa técnica Legislativa.

Estando legalmente válido deve ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, sendo que à Comissão de Orçamento e Finanças deve ser pela mesma analisado quanto ao valor de 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de cruzeiros reais) se é ou não viável e necessário tal montante.

É Nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 22 de Fevereiro de 1994.



JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18 DE JANEIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER E
XECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCICÍCIO DE 1.994
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

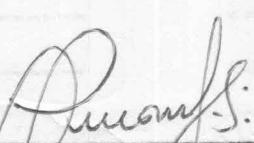
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional e amparado pela Lei Orgânica Municipal e encontra-se em boa técnica Legislativa.

Estando legalmente válido deve ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças, sendo que à Comissão de Orçamento e Finanças deve ser pela mesma analisado quanto ao valor de 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de cruzeiros reais) se é ou não viável e necessário tal montante.

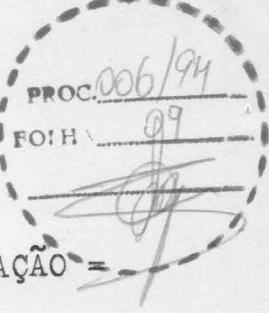
É Nossa Parecer

Sala da Assessoria, aos 22 de Fevereiro de 1994.


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO





= RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18 / 01 / 94.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PRO_VIDÊNCIAS".

= PARECER E VOTO DO RELATOR =

Relatando o presente Projeto somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é Constitucional.

Com referência ao valor de crédito, solicitamos da Comissão de Orçamentos e Finanças parecer sobre a viabilidade.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 22 /02 / 94.

ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

PROC. 006/94
010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18 DE JANEIRO/1994

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 007

Esta Comissão após detida análise concluiu pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto.

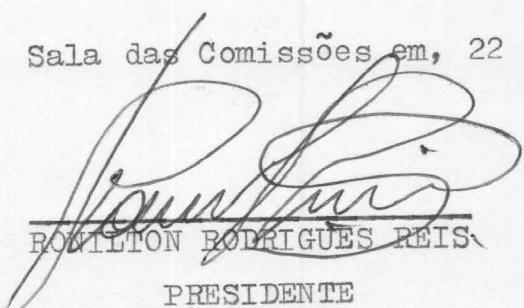
Quanto à viabilidade do valor apresentado, solicitamos que a Comissão de Orçamento e Finanças de parecer a respeito.

A esta Comissão cabe manifestar a Constitucionalidade e legalidade do Projeto.

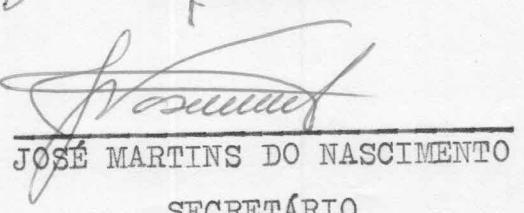
Assim, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 22 de fevereiro/1994


ROVILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

*PROC. 006/94
FOIA 23*

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 486 DE 18/ JANEIRO DE 94.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em apurada análise ao Projeto de Lei acima mencionado, observamos que o Artigo 3º deverá sofrer uma Emenda no sentido de diminuir de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais) para Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros reais).

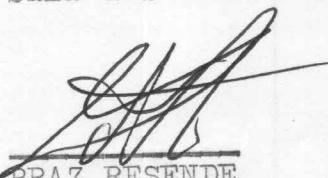
O Artigo 4º deverá conter Emenda Aditiva, adicionando ao mesmo o Inciso V, bem como o Parágrafo Único, conforme Emenda apresentada.

O Inciso V, bem como o Parágrafo Único vêm apenas trazer maior transparência aos atos do Poder Executivo, além da transparência, ela informa a origem do recurso, bem como o valor que está sendo pago por cada matéria, de forma que a população tenha condições de acompanhar os Atos Administrativos e o valor pago para as suas divulgações com maior clareza.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.994



BRAZ RESENDE

RELATOR



EMENDA ADITIVA Nº 001/94

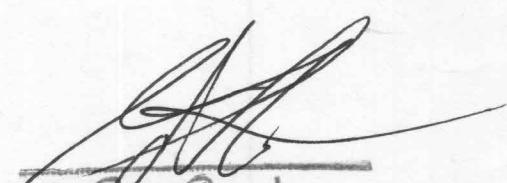
A P R O V A D O
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 AF 101 vot
Em: 21 / 03 / 94

ACRESCENTA O INCISO V E O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18
DE JANEIRO DE 1994:

Inciso V - As despesas realizadas com a Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada texto.

Parágrafo Único - No Processo Licitatório, serão observados os limites das moralidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994


Otávio Resende
Vereador - PDT



J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda Aditiva nº 001/94, é necessária, uma vez que o Artigo 37 da Constituição Federal, estabelece que um dos princípios da Administração Pública é o da publicidade sendo à nosso entendimento de que a mesma deve ser clara, transparente aos olhos dos nossos Municípios, e é o que pretendemos com a presente Emenda.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994



Braz Resende
 Vereador - PDT



J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda Aditiva nº 001/94, é necessária, uma vez que o Artigo 37 da Constituição Federal, estabelece que um dos princípios da Administração Pública é o da publicidade sendo à nosso entendimento de que a mesma deve ser clara, transparente aos olhos dos nossos Municípios, e é o que pretendemos com a presente Emenda.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994

Braz Resende
Vereador - PDT

EMENDA MODIFICATIVA N° 001/94



R E P R O V A D O

Votação Unica

Quorum 07 AF 108 vot
Em 21 / 03 / 94

O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N° 486 DE 18
DE JANEIRO DE 1994, PASSA A VIGORAR COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 3º - A despesa a ser realizada com a
Publicidade de que se trata esta Lei é estimada em Cr\$60.000.000,00
(Sessenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 15 de março de 1.994


Braz Resende
Vereador - PDT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/94



REPROVADO

Votação Unica

Quorum 07 AF 108 CO
Em 21/03/94

O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18
DE JANEIRO DE 1994, PASSA A VIGORAR COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 3º - A despesa a ser realizada com a
Publicidade de que se trata esta Lei é estimada em Cr\$60.000.000,00
(Sessenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994

Braz Resende
Vereador - PDT



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda Modificativa nº 001/94, por considerar que o valor de Cr\$150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais) é esorbitante diante das reais necessidades do Município.

A população Ouropretense está reivindicando o atendimento na área da Saúde, estrada, Educação, etc..., que por falta de recursos deixa muito a desejar, seria injustiça atender o Montante solicitado tendo pleno conhecimento do Estado precário em que se encontram alguns Setores da Administração Pública Municipal , estariamos sendo coniventes com o desvio das reais necessidades dos' nossos Municipios.

Dante do exposto é que se faz necessário a presente Emenda.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994

Braz Resende
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda Modificativa nº 001/94, por considerar que o valor de Cr\$150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais) é esorbitante diante das reais necessidades do Município.

A população Ouropretense está reivindicando o atendimento na área da Saúde, estrada, Educação, etc..., que por falta de recursos deixa muito a desejar, seria injustiça atender o Montante solicitado tendo pleno conhecimento do Estado precário em que se encontram alguns Setores da Administração Pública Municipal , estariamos sendo coniventes com o desvio das reais necessidades dos nossos Municípios.

Dante do exposto é que se faz necessário a presente Emenda.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994



Braz Giesende
Vereador - PDT

PROC. 006/94
POLHA 016

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/94

A PROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 13 AF 101 cont
Data: 21 / 03 / 94

O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 486 de
18 de janeiro de 1994, passa a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 3º - A despesa a ser realizada com a
publicidade de que trata esta Lei é estimada em Cr\$80.000.000,00 (Oitenta Milhões de Cruzeiros Reais).

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994

Antônio de Souza Pena Gilho
Antônio de Souza Pena Gilho
Vereador - P.R.B.

Pouelis
Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPG



J U S T I F I C A T I V A

Justificamos a presente Emenda Modificativa nº 002/94, por considerar que o valor apresentado pela Prefeitura no valor de Cr\$150.000.000,00 é exorbitante ante as reais necessidades do Município para a publicidade em 1994.

Também devemos considerar que Cr\$60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros Reais) apresentado pela Emenda nº 001/94 não atende às necessidades das publicações no corrente exercício.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares seus votos favoráveis à Emenda Modificativa nº 002/94.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994

Aurelio
Aurelio Coelho
Presidente CMOPD

Aurelio
Antonio de Souza Pena Gil
Vereador - PFL



J U S T I F I C A T I V A

Justificamos a presente Emenda Modificativa nº 002/94, por considerar que o valor apresentado pela Prefeitura no valor de Cr\$150.000.000,00 é exorbitante ante as reais necessidades do Município para a publicidade em 1994.

Também devemos considerar que Cr\$60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros Reais) apresentado pela Emenda nº 001/94 não atende às necessidades das publicações no corrente exercício.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares seus votos favoráveis à Emenda Modificativa nº 002/94.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.994

Aureo Vieira Coelho
Aureo Vieira Coelho
Presidente CMOPD

Antonio de Souza Pena Filho
Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 486 DE 18 DE JANEIRO/ 1994

A PROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13/16 /01/94
Lm: 21 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 09

Esta Comissão, após analisar o Projeto de Lei Supra mencionado, bem como o Parecer do Relator da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, acolhe o mesmo no sentido de aceitar o Projeto.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.994

VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Documentos e Finanças
Para parecer dentro do prazo regi-
mental, em 25 de 02 de 1.9 94

Chefe De Seção Legislativa



Câmara Municipal da Cpt. Prato de Oeste
O Vereador Valdiney Santos Flautino
Presidente da Comissão Permanente de
Budgetos e Financeiros
No Uso Das Atividades Que Lhe Confiram
O Art. 44 Do Regime Interno.
Resolve Designar o Vereador
Braz Resende
Membro Desta Comissão Para Atuar Como Re-
lator do Presente Projeto de Lei
N.º 6186 / 94
Sala Das Comissões. Em 25 De
Fevereiro 94.

Valdiney Santos Moutinho
 Vereador - P.T.B.

A Seção Legislativa, segue o presente processo para procedimentos

Em 86103193

*Valdiney Santos Melo
Vereador - P.T.B.*

PROJETO DE LEI Nº 486

DE 18 DE JANEIRO DE 1.994.

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 /Junar
Em: 21 / 03 / 94

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 /Junar
Em: 28 / 03 / 94



"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o plano de publicidade para o exercício de 1994, compreendendo as seguintes publicações:

- I - Documentos Oficiais;
- II - Atos do Poder Executivo e

seus Órgãos;

- III - Campanhas;
- IV - Obras Públicas e Sociais.

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I - Imprensa falada ou escrita;
- II - Painéis, aut door's, placas , cartazes, faixas, plaquetas e outros;

III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei é estimada em Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados:

PROJETO DE LEI Nº 486

DE 18 DE JANEIRO DE 1.994.

A P R O V A D O

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / uma
Em: 21 / 03 / 94

A P R O V A D O

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / uma
Em: 28 / 03 / 94

PROC. 006/94
FOIH 020

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o plano de pu-
blicidade para o exercício de 1994, compreendendo as seguintes publi-
cações:

I - Documentos Oficiais;
II - Atos do Poder Executivo e
seus Órgãos;

III - Campanhas;
IV - Obras Públicas e Sociais.

Art. 2º) A veiculação publicitária
far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;
II - Painéis, aut door's, placas ,
cartazes, faixas, plaquetas e outros;

III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º) A despesa a ser realizada com
a publicidade de que trata esta Lei é estimada em Cr\$80.000.000,00
(oitenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório,
para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados:

PROJETO DE LEI Nº 486

DE 18 DE JANEIRO DE 1994

Fls. 02

I - Tratando-se de publicidade falada, televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita a circulação deverá ser diária (jornal), semanal ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos ou revistas deverão ser assegurados a circulação pelo menos na sede do Município, durante o período que compreende a publicidade;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação;

V - As despesas realizadas com a Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada texto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório, serão observados os limites das moralidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Auro Vieira Coelho
Presidente CMOP

PROC. 006/94
FOLHA 021

PROJETO DE LEI Nº 486

DE 18 DE JANEIRO DE 1.994

Fls. 02

I - Tratando-se de publicidade falada, televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita a circulação deverá ser diária (jornal), semanal ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos ou revistas deverão ser assegurados a circulação pelo menos na sede do Município, durante o período que compreende a publicidade;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação;

V - As despesas realizadas com a Publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada texto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório, serão observados os limites das moralidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Auro Vieira Coelho
Presidente CMOPO